

08FEV99	02825	CIAL ITAUBA	12398	656,10
08FEV99	02826	CIAL ITAUBA	12398	120,60
08FEV99	02827	NOVA ALIM.	12398	7.213,50
08FEV99	02828	BOM BIFE	12398	198,00
08FEV99	02829	PERETTI	10598	312,00
08FEV99	02830	BOM BIFE	12398	504,00
08FEV99	02831	CIAL ITAUBA	12398	1.042,80
08FEV99	02832	CIAL ITAUBA	12398	668,10
08FEV99	02833	SUP. ESTRELA	12398	687,60
08FEV99	03676	MODELO	12398	1.788,00
08FEV99	03677	ROMA	12398	6.287,00
08FEV99	03678	BOM BIFE	12398	1.554,00
08FEV99	03679	CIAL ITAUBA	12398	3.887,80
08FEV99	03680	CIAL ITAUBA	12398	2.634,40
08FEV99	03681	COOP. NACIONAL	12398	1.047,00
08FEV99	03682	ROSEMARY	12398	1.578,42
08FEV99	03683	EMP. REUNIDAS	01098	71,00
08FEV99	03684	EXP. PRATA	00898	654,79
08FEV99	03685	BREDA TRANSP.	02398	10,42
08FEV99	03686	AGROSOLO	15398	430,35
22FEV99	04590	I.N.S.S.	00399	24,24
22FEV99	04591	I.N.S.S.	00399	72,25
22FEV99	04592	F.G.T.S.	00499	24,80
23FEV99	04676	BOM BIFE	12398	324,00
23FEV99	04677	CIAL ITAUBA	12398	3.867,80
23FEV99	04678	CIAL ITAUBA	12398	2.810,40
23FEV99	04679	SUP. ESTRELA	12398	4.264,80
23FEV99	04680	SUP. ESTRELA	12398	2.913,00
23FEV99	04681	ROMA	12398	9.043,00
23FEV99	04682	E.B.C.T.	00799	232,50
TOTAL				R\$99.171,91

**PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA - ARARAQUARA**

**Comunicado**  
Dando cumprimento ao que se dispõe a Portaria CAM 5/83, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que encontram-se a disposição deles na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimento desta Unidade, para fornecimento de gêneros alimentícios, durante os meses de Novembro e Dezembro de 1.999, as seguintes Notas de Empenho:

1999NE00344 a BOM BIFE COMERCIAL DE CARNES DE BAURU LTDA.  
1999NE00345 a COMERCIAL E IMPORTADORA HADDAD LTDA.  
1999NE00346 a GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL  
1999NE00347 a NOVA ALIMENTOS LTDA.  
1999NE00348 a F COMERCIAL LTDA.  
1999NE00349 a COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.  
1999NE00350 a INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 2001 LTDA.  
1999NE00351 a COMERCIAL JENADE IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA.  
1999NE00352 a ROSEMARY APARECIDA GOMES FRANZÉ.  
1999NE00353 a MÁQUINA DE BENEFÍCIO ARROZ SALTINHO LTDA.  
1999NE00354 a PEG LEV SECOS & MOLHADOS LTDA.  
1999NE00355 a FRIGORÍFICO MODELO LTDA.  
1999NE00357 a COMERCIAL HORTIFRUITGRANJEIRO ITAUBA LTDA. Ref. Processo 0138/99-DCAPA - Tomada de Preços 00499-NFS.  
1999NE00359 a SÓ NATA IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Ref. Processo 0160/99-DCAPA - Convite 010/99-NFS.

**PRESÍDIO ADRIANO MARREY - GUARULHOS**

**Comunicado**  
UGE:380148  
Relação de pagamentos efetuados nos mês de Setembro de 1.999, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7857/92

OB	DATA DE PAGTO	FAVORECIDO	PROC.	VALOR
27268	13SET1999	COMERCIAL 1001 LTDA	30399	7.482,65
27269	13SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	278,40
27270	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	2.249,08
27271	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	437,50
27272	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	824,00
27273	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	5.110,77
27274	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	4.692,00
27275	13SET1999	JOA.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30399	438,74
27276	13SET1999	FRIGORIFICO MODELO LTDA	30399	3.422,34
27277	13SET1999	J.J.COM.DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	78,74
27278	13SET1999	NILÓ DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	30399	131,60
27279	13SET1999	COM. JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	950,00
27280	13SET1999	JOA.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30399	946,79
27281	13SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	341,40
27282	13SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	278,40
27283	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	4.244,57
27284	13SET1999	JOA.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30399	217,67
27285	13SET1999	J.J.COM.DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	40,30
27286	13SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	341,40
27287	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	858,27
27288	13SET1999	JOA.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30399	985,23
27289	13SET1999	FRIGORIFICO MODELO LTDA	30399	3.422,34
27290	13SET1999	J.J.COM.DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	40,30
27291	13SET1999	COMERCIAL 1001 LTDA	30399	930,00
27292	13SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	278,40
27293	13SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	450,17
27294	13SET1999	JOA.COM.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	30399	217,67
27295	13SET1999	J.J.COM.DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	38,44
29400	24SET1999	MATCOZER COMÉRCIO E MANUT. DE EQUIP.	32899	1.100,00
29401	24SET1999	COMERCIAL 1001 LTDA - ME	30399	930,00
29402	24SET1999	COM. JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	3.140,25
29403	24SET1999	COM. JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	334,80
29404	24SET1999	COM. JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	3.349,60
29405	24SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	341,40
29406	24SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	1.065,00
29407	24SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	863,08
29408	24SET1999	JOA.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	30399	408,81
29409	24SET1999	JOA.COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	30399	1.360,25
29410	24SET1999	JOA.COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	30399	1.587,54
29411	24SET1999	COM.JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	4.823,00
29412	24SET1999	FRIGORIFICO MODELO - LTDA	30399	3.449,52
29413	24SET1999	J.J.COM.DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	1.169,00
29414	24SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	1.769,30
29415	24SET1999	COM. JENADE IMP. E EXP. LTDA	30399	2.900,00
29416	24SET1999	NUTRIESP.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS	30399	1.327,70
29417	24SET1999	JOA.COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	30399	299,00
29418	24SET1999	NOVA ALIMENTOS LTDA	30399	802,73

**FAZENDA**

**Secretário: YOSHIKI NAKANO**  
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900  
Fone: 233-3400

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SF-58 de 25-10-99**  
Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:  
Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-9-99.  
Anexo a que se refere o artigo 1º da Resolução SF-58 de 25-10-99.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	VALOR DIÁRIO DA DESPESA DE CONDUÇÃO
Região Metropolitana de São Paulo	5,10
Santos	3,00
Taubaté	3,60
Sorocaba	3,45
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,85
Bauru	2,40
São José do Rio Preto	3,00
Araçatuba	3,00
Presidente Prudente	2,70
Marília	3,00
Araraquara	2,70

**Resolução SF-59, de 25-10-99**  
Implanta a Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2, em cumprimento ao disposto no Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no inciso I do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98, resolve:  
Artigo 1º - Dando continuidade a reorganização da Secretaria da Fazenda, de conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 100, do Decreto 43.473, de 22-9-98, com nova redação dada pelo Decreto 43.688, de 11-12-98, implanta a Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2, da Coordenadoria Geral da Administração - CGA, de conformidade com o inciso IV, do artigo 10, do referido Decreto.

Artigo 2º - Dentro da estrutura prevista no artigo 14, do Decreto 43.473, de 22-9-98, fica integrado à Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2, da Coordenadoria Geral da Administração - CGA, o Serviço de Administração da Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba - DRT-3-A, assim como, as atividades do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 3º - Fica transferido para a Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2 o acervo da unidade administrativa especificada no artigo anterior, compreendendo pessoal, mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.

Artigo 4º - Caberá ao Diretor da Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2 providenciar o remanejamento e a alocação do pessoal pelas unidades administrativas, subordinadas a referida Divisão, bem como a distribuição do mobiliário, equipamentos, e toda documentação pertinente.

Artigo 5º - Para adoção das providências elencadas nesta resolução, o Diretor da Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2 deverá definir a área para a localização das unidades subordinadas à Divisão.

Artigo 6º - O Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração designará os Diretores das unidades que integram a Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA-2.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Comunicado DSAC-142/99**  
UGE 200147 - Conforme artigo 5º da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadiável e imprescindível, pelo regime de Seguro Obrigatório de Veículos. Tal pagamento considerado a excepcionalidade do caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00317	48,24	31/10/99
TOTAL	48,24	

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD**  
**Comunicado 84/99**  
UGE 200124 - Em obediência à Resolução 5/97, de 23-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento e outras despesas. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

OUTRAS DESPESAS		
264/99	13/09/99	5.679,34 (limpeza)
266/99	13/09/99	3.607,12 (Portaria)
286/99	29/09/99	644,19 (Portaria)
296/99	19/10/99	3.678,50 (Portaria)
304/99	22/10/99	209,92 (limpeza)
305/99	22/10/99	5.388,40 (limpeza)

**Núcleo de Fiscalização**  
**Notificação**  
Nos termos do artigo 602, Inciso V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica o contribuinte: LITTLE BREAD EXPRESS PÃES E DOCES LTDA, Inscrição Estadual 635.312.858.112, CGC(MF) 01.441.171/0001-19, estabelecido na Rua Miragaia 556 - Bairro Vila Paulicéia - S.B.Campo/SP, notificado da lavratura do AIM 072.154-série "U", pelo Núcleo de Fiscalização - DRT/12 ABCD em 15/10/99, por infrações aos arts 28, 193 e 221 do Decreto 33.118/91 do RICMS citado, através do qual está sendo exigido a multa no valor de 3.023,000 de UFESP's, com base no artigo 592, inciso IV, alínea "j", inciso V, alínea "m" e

inciso VI, alínea "c" do RICMS. A multa supra poderá ser paga no prazo de 30 dias com a redução de 50%, desde que recolhidos o ICMS e demais acréscimos. No mesmo prazo cabe defesa dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRT-12. Os autos aguardarão prazo no PF-10-SBCAMPO, na Avenida Francisco Prestes Maia 799 - Centro SBCampo/SP. O não pagamento e a falta de apresentação de defesa implica no julgamento à revelia.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU**

**Comunicado DRT-7-G.Série TCE-116/99**  
UGE 200136 - A Delegada Regional Tributária de Bauru, em obediência à Resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica, e indica, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadiável e imprescindível, visando assegurar condições para realização dos programas dessa unidade (Telefônica). Tal pagamento, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD02147	305,47	22out1999 (TELEFÔNICA)
TOTAL	R\$ 305,47	

**Comunicado DRT-7-G.Série TCE-117/99**  
UGE 200139 - A Delegada Regional Tributária de Bauru, em obediência à Resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica, e indica, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadiável e imprescindível, visando assegurar condições para realização dos programas dessa unidade (Telefônica). Tal pagamento, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00560	154,06	22-10-99 (Telefônica)
TOTAL	R\$ 154,06	

**Comunicado DRT-7-G.Série TCE-118/99**  
UGE 200139 - A Delegada Regional Tributária de Bauru, em obediência à Resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica, e indica, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadiável e imprescindível, visando assegurar condições para realização dos programas dessa unidade (CPFL). Tal pagamento, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00715	3.488,00	25-10-99 (CPFL)
TOTAL	R\$ 3.488,00	

**Notificações**  
"Fica o contribuinte BARRAVIEIRA & FERRAZ LTDA ME, estabelecido na Rua Wenceslau Brás, 12-69, Vila Pacifico, no município de Bauru-SP, Inscrição Estadual 209.228.655.118, CGC 01750634/0001-24, notificado que foi lavrado contra essa empresa, por infringência ao Regulamento do I.C.M.I.C.M.S., aprovado pelos Decretos 17.727/81 e 33.118/91, o Auto de Infração e Imposição de Multa 80473740, de 01/10/98.

No AIM em epígrafe, estão sendo reclamados os valores calculados e atualizados conforme Demonstrativo do Débito Fiscal.

Nos termos dos artigos 602 - parágrafo 4º - item 5, 603 - caput e 629 - inciso I do RICMS (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91), V.S. deverá adotar, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado, uma das seguintes providências:

- a) pagar o total do débito fiscal reclamado, com desconto de 50% na multa;
  - b) requerer autorização para pagamento parcelado de acordo com a legislação em vigor; ou,
  - c) apresentar defesa por escrito, junto ao Posto Fiscal de Bauru, na Rua Afonso Pena, nº 4-50-Bauru-SP, dirigida à respectiva Seção de Julgamento.
- Vencido prazo retro indicado, sem adoção de qualquer das providências acima elencadas, o AIM, será encaminhado para julgamento à revelia.
- Alertamos que, o débito porventura não liquidado ou parcelado no prazo acima, será atualizado com base na variação diária da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), nos termos da legislação em vigor e juros de mora nos termos da Lei 10.175, de 30/12/98."

Nos termos do artigo 602, inciso "V", do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, fica, o contribuinte PAULO SÉRGIO MOREIRA BAURU, Inscrição Estadual: 209.230.960.117, CGC. 01.879.620/0001-05, do município de Bauru, notificado, que a Seção de Julgamento da DRT/7-Bauru, apreciando o Proc. DRT/7-0532/99, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa 80392568, de 25/06/98, proferiu o seguinte despacho: julgamos procedente o AIM por inobservância ao disposto nos Artigos 226 e 227 do RICMS (Decreto 33.118/91) e ratificamos a multa no valor de R\$2.511,00, aplicada com base no Artigo 592, inciso VII, alínea "a" do RICMS (Decreto 33.118/91)".

Fica, pois, o interessado notificado a recolher o débito fiscal exigido, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação ou apresentar recurso dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. O pagamento poderá ser feito com desconto de 35% sobre a multa. Débito Fiscal sujeito à correção monetária e acréscimos legais, a partir da lavratura do Auto, nos termos dos artigos 630 e 631 do mesmo Regulamento do ICMS, e às disposições da Lei 10.175, de 30/12/98."

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS**  
**Posto Fiscal de Campinas**  
**Notificação**

Comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação do ICMS, que a DRT/5-Seção de Julgamento de Campinas julgou procedente os AIM's infra indicados, ficando notificados a, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, procederem o recolhimento da multa com o desconto de 35 %, desde que no mesmo ato seja recolhido integralmente o imposto acaso devido acrescido dos juros de mora ou queiram o parcelamento do débito ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentem recursos ao Tribunal de Impostos e Taxas. Findo o prazo indicado sem qualquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado:

**LOCALIDADE - PROCESSO Nº - CONTRIBUINTE - INSCRIÇÃO ESTADUAL - AIM - SÉRIE - VALOR DO IMPOSTO EM QUANTIDADE DE UFESP - VALOR DA MULTA EM QUANTIDADE DE UFESP - INFRINGÊNCIA:**  
CAMPINAS - DRT/5-02771/98 - I. C. BEGOSSI MÓVEIS - ME - 244.093.371.110 ME - 037482 - R - NIHL - 750,000 UFESP's - Infração ao artigo 192 do RICMS (Decr. 33.118/91).  
CAMPINAS - DRT/5-03377/98 - PROQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - 244.100.049.113 - 80250920 - Eletrônico - NIHL - 100,000 UFESP's - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).  
(Republicado por ter saído com incorreções.)

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**

**Comunicado 389/99**  
UGE: 200131 - Conforme artigo 5º da Lei 8666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta UGE, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Delegacia, considerado a excepcionalidade do caso, está sendo autorizado independente da ordem cronológica de suas inscrições no Siafem.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00379	RS 4.439,60	18/10/99
1999PD00380	R\$ 10.491,36	18/10/99

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I**

**Comunicado 386/99**  
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/9